VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues; Ilton Garcia Da Costa; José Alexandre Ricciardi Sbizera. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-134-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 42 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2025, a partir das 14 horas, durante o VIII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025. As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate. Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

A METODOLOGIA DE PESQUISA COMPARATIVA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E A METODOLOGIA DO DIREITO COMPARADO

Autores/as: José Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa, Andrea Teresa Martins Lobato, Paulo de Tarso Brandão

A metodologia constitui alicerce indispensável para o avanço do conhecimento científico, especialmente nas ciências sociais e no Direito, onde o objeto de estudo envolve fenômenos humanos complexos. Este trabalho analisa, em primeiro plano, as motivações que levam pesquisadores do Direito a empregar métodos sociológicos – muitas vezes sem a devida preparação teórica – para investigar realidades jurídicas inseridas em contextos sociais. Em seguida, diferencia os paradigmas clássicos da pesquisa comparativa sociológica (Comte, Durkheim e Weber) das abordagens do Direito Comparado, divididas entre

esforço visa a dotar o pesquisador jurídico de critérios claros para decidir quando e como aplicar cada método, promovendo pesquisas mais robustas, coerentes e adequadas às especificidades de seu campo.

A METODOLOGIA DA PESQUISA-AÇÃO NO CONTEXTO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO NA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Autores/as: Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Licia Ramos Cavalcante Muniz, Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos

A presente investigação teve como propósito compreender em que medida a metodologia da Pesquisa-Ação (PA) pode, simultaneamente, constituir-se como ferramenta analítica das práticas institucionais do Ministério Público do Maranhão (MPMA) no enfrentamento da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, bem como atuar como catalisadora de alternativas para essa complexa problemática social. O objetivo central consistiu em examinar de que forma essa abordagem metodológica contribui não apenas para o aprofundamento da compreensão desse fenômeno, mas também para a elaboração de estratégias de intervenção no âmbito dessa instância do Sistema de Justiça. Para alcançar tal finalidade, foram empregados métodos jurídico-descritivos e jurídico-diagnósticos, sob uma perspectiva sociojurídica crítica, além de técnicas de revisão bibliográfica sistematizada. Os achados da pesquisa revelaram que a adoção da Pesquisa-Ação agrega valor significativo à investigação científica, ao viabilizar uma leitura aprofundada e contextualizada dos dados empíricos, ao mesmo tempo em que sustenta proposições teóricas e práticas voltadas à formulação de políticas e ações institucionais voltadas à proteção da pessoa idosa no campo de atuação do MPMA.

PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO NO BRASIL: UMA REVISÃO DAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS E SEUS DESAFIOS

surgimento ao cenário mais recente, identifica as principais metodologias utilizadas, examina as influências teóricas de outras áreas e analisa os desafios enfrentados por pesquisadores no campo jurídico. Ao final, o trabalho conclui que, embora o Brasil tenha registrado avanços significativos, a pesquisa empírica no direito ainda enfrenta desafios diversos e ímpares, alguns ausentes ou já ultrapassados em outras áreas da academia, tais como a resistência institucional, as limitações de financiamento e a formação metodológica dos juristas.

O PAPEL DA PESQUISA JURÍDICA NA CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA EFICIENTES E DEMOCRÁTICAS NO BRASIL E ÁFRICA LUSÓFONA

Autores/as: Rodolfo Viana Pereira, Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, Monique Leray Costa

O artigo analisa o papel da pesquisa jurídica na construção de instituições de justiça eficientes e democráticas no Brasil e na África Lusófona. Parte-se da premissa de que, orientada por referenciais críticos, a produção acadêmica pode contribuir para o aprimoramento institucional e ampliação do acesso à justiça, especialmente em contextos marcados por desigualdades e déficits democráticos. O objetivo central é demonstrar como a pesquisa jurídica pode atuar como estratégia de transformação institucional por meio da cooperação entre países do Sul Global. São discutidos os entraves estruturais à consolidação da pesquisa jurídica nesses espaços, os impactos da formação acadêmica crítica na qualificação das instituições de justiça, as experiências de colaboração jurídica transatlântica e o papel dos programas de pós-graduação, como o PPGDIR/UFMA, na construção de agendas emancipatórias. A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, centrada na análise de referenciais teóricos e iniciativas institucionais voltadas à justiça social. O texto destaca o novo Doutorado em Instituições do Sistema de Justiça da UFMA como marco importante para o fortalecimento das conexões acadêmicas entre América Latina e África Lusófona. Ao propor a articulação de saberes jurídicos comprometidos com a transformação social, o artigo reforça a relevância da pesquisa jurídica como instrumento de superação de assimetrias e de promoção da justiça

Ao investigar de que maneira o método dialético pode contribuir para a formulação do conceito de assédio sexual contra mulheres, esta pesquisa parte da premissa de que é necessário considerar as contradições, os conflitos e os processos de transformação que marcam as dinâmicas históricas da sociedade. Busca-se, assim, compreender esse fenômeno social e jurídico em sua complexidade, reconhecendo-o como expressão concreta das relações de poder e de gênero. O propósito central é aplicar a perspectiva dialética como instrumento metodológico capaz de revelar as dimensões que envolvem o assédio sexual, especialmente enquanto manifestação de desigualdades estruturais presentes no cotidiano das relações sociais. Para tanto, adotou-se os métodos de procedimento jurídico-descritivo e o sociojurídico-crítico, sustentado, sobretudo, pela técnica da revisão bibliográfica. Parte-se do entendimento de que a articulação entre reflexões teóricas e a análise dos contextos históricos e sociais permite evidenciar de que forma o assédio sexual se manifesta nos diversos espaços de interação social, ressaltando aspectos jurídicos que poderão auxiliar na definição mais precisa desse fenômeno.

CURSO DE DIREITO: ANÁLISES SOBRE O TRABALHO DOCENTE

Autoras: Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, Carina Deolinda Da Silva Artêncio

O presente estudo propõe uma análise do trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente do curso de Direito, que, em sua maioria, possui formação como bacharéis na área jurídica. Esses profissionais, geralmente oriundos de práticas jurídicas diversas, como advocacia, magistratura, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Procuradorias e Defensorias Públicas, não dispõem de formação específica voltada à docência. Diante disso, busca-se compreender de que maneira o docente desenvolve o seu o trabalho pedagógico a partir de suas vivências e formações acadêmicas no contexto do ensino jurídico. Para tanto, será utilizado o método indutivo, fundamentada nos princípios da análise dialética, e os dados produzidos na pesquisa bibliográfica, tendo por referência a análise bibliográfica, com a abordagem de alguns

O artigo aborda os desafios e as oportunidades do ensino jurídico no Brasil diante dos avanços tecnológicos, especialmente aqueles relacionados à Inteligência Artificial (IA), no século XXI. Destaca-se a necessidade de reformular o modelo tradicional de ensino, baseado em aulas expositivas e abordagem teórica-dogmática, para atender às demandas de uma sociedade digital e interconectada. A análise fundamenta-se em pesquisas sobre como as tecnologias computacionais estão transformando as profissões jurídicas, reorganizando funções e exigindo novas competências. Nesse cenário, o uso de métodos inovadores e de ferramentas tecnológicas são apontados como essenciais para promover o protagonismo dos estudantes e alinhar o ensino jurídico às exigências contemporâneas. A proposta é aliar ao formato tradicional, métodos que integrem as novas tecnologias ao processo educacional, formando profissionais mais preparados para lidar com as mudanças provocadas pela IA e outras inovações no campo do Direito. O artigo propõe uma reflexão sobre a urgência de uma educação jurídica que contemple tanto o letramento digital quanto a formação de competências sócio atitudinais. A metodologia utilizada neste artigo é a da pesquisa bibliográfica por meio da leitura e análise crítica de livros, artigos científicos, leis, sítios eletrônicos, artigos oficiais de organizações e/ou de reconhecimento público, para se realizar uma abordagem qualitativa sobre metodologias ativas na formação dos profissionais jurídicos e inteligência artificial no ensino jurídico.

TEMAS TRANSVERSAIS E SEU POTENCIAL (TRANS)FORMADOR NA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE PANORÂMICA.

Autoras: Julia Hädrich, Simone De Biazzi Avila Batista Da Silveira

O presente estudo pretende analisar de que maneira o Ensino Superior brasileiro atende ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a formação cidadã como um direito social. A pesquisa identifica os chamados “temas transversais”, que incluem educação ambiental, direitos humanos, igualdade de gênero, relações étnico-raciais e outras disciplinas,

como estratégia de educação para a cidadania, obrigatórios por diversas normas. Ao final, o artigo apresenta uma visão panorâmica de como tais temas contribuem para a formação cidadã nas instituições de ensino superior brasileiras.

O DIREITO NAS ESCOLAS: INICIATIVAS DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

Autores/as: Rodrigo Menezes Parada Souza, Francieli Puntel Raminelli Volpato

O conhecimento acerca do ordenamento jurídico é imprescindível para todo cidadão brasileiro – não se restringindo ao graduando e ao bacharel em Direito. Este trabalho visa demonstrar as consequências práticas benéficas que a implementação do estudo do Direito nas escolas como matéria obrigatória nas grades curriculares do país trará, sobretudo o Direito Constitucional, e quais são as iniciativas legislativas existentes neste sentido. Busca-se responder: quais são as iniciativas do Poder Legislativo brasileiro para o implemento do ensino do Direito nas escolas? Para chegar a esse resultado, serão analisados sites - em especial o da Câmara dos Deputados, livros, artigos científicos, institutos legais e projetos de lei sobre o tema. O trabalho será dividido em três partes: a primeira, que abordará a importância do conhecimento jurídico e do papel da Constituição na sociedade, a segunda, que trará uma análise da obrigatoriedade da matéria de Direito Constitucional na grade das escolas e a terceira, em que serão apresentados os projeto de lei em discussão na Câmara dos Deputados. Aplicou-se a abordagem dedutiva, o procedimento monográfico e, como técnica, a pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que, apesar de a presença da ciência jurídica nas escolas ainda não ser uma realidade, já tem sua importância reconhecida pela sociedade. Ademais, conhecer direitos e deveres trará apenas benefícios para a população em geral, pois possibilita um convívio melhor e mais justo entre as pessoas na construção de um país igualitário.

A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO DIREITO BRASILEIRO: BREVE HISTÓRICO E SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA

título de Mestre surge nessa fase de estruturação da pós-graduação. Atualmente a PGSS está consolidada e sua normatização estão a cargo no CNE e, em especial, da CAPES. Com a evolução ocorrida nas áreas da educação e da pesquisa a PGSS se modernizou e adaptou apresentando contemporaneamente modalidades e metodologias diversas. Há agora programas acadêmicos e profissionais, cursos presenciais, híbridos e a distância, sediados em uma única IES ou ofertados de forma associativa. Todas essas opções são apresentadas no texto, incluindo quadros comparativos que facilitam a compreensão das semelhanças e distinções. A pesquisa foi fundamentalmente documental, com o texto sendo redigido com base nos textos legais. A bibliografia indicada serviu fundamentalmente como fonte de busca desses textos e suas origens.

EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Autores/as: Marta dos Santos Nunes, Horácio Wanderlei Rodrigues

O presente trabalho objetiva apresentar a educação como um instrumento auxiliar de construção da justiça socioambiental, vista como aquela que proporciona condições iguais de acesso às riquezas, assim como a distribuição equânime dos riscos e lixos tóxicos ambientais, sem qualquer distinção, situação essa que não se faz efetiva na sociedade contemporânea. Para tanto foram conceituadas justiça, justiça social, justiça ambiental, assim como justiça socioambiental. Também os conceitos que permeiam a educação, incluindo a ideia de educação emancipatória voltada para a criticidade dos alunos, objetivando desenvolver sua cidadania. Uma educação voltada para o ser humano, uma educação enfatizando a conservação do meio ambiente, tendo em vista que o conhecimento é uma ferramenta muito assertiva para a mitigação das injustiças socioambientais. A partir do momento que o educando sabe de seus direitos, consegue ser crítico na medida que entende a dinâmica das grandes empresas, assim como a dinâmica dos países poluidores, podendo optar por se organizar para frear essa conduta de massificação da sociedade, assim como a destruição do

da personalidade por meio da inclusão escolar, um direito importantíssimo, e essencial para que os direitos dos indivíduos sejam preservados. A educação é um direito essencial na vida de todos os indivíduos, sendo essencial ocorrer a efetivação da integração dos alunos no ambiente escolar, para não haver prejuízos educacionais, e os mesmos não se sintam excluídos diante das salas de aula. Mesmo com uma discussão sobre o tema desde a década de 1990, os indivíduos com deficiência ainda enfrentam desafios significativos para que a integração na social se efetive de maneira justa e igualitária. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas, de modo a apresentar a discussão sobre o papel da educação inclusiva na formação integral do indivíduo. É essencial em nossa sociedade a implementação eficaz da inclusão no ambiente educacional, onde as políticas públicas se tornam ações concretas que auxiliam na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade e assim permitir a concretização do direito à educação.

A INCLUSÃO/EXCLUSÃO NA EDUCAÇÃO DIGITAL NO CONTEXTO BRASILEIRO PÓS-PANDÊMICO: UMA LEITURA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE BIOPOLÍTICA

Autores/as: Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

O artigo tematiza a educação digital como política pública para efetivação dos direitos humanos à luz da Lei nº 14.533/2023, frente a entraves decorrentes das assimetrias sociais observadas no Brasil, e que foram aprofundadas no cenário pós-pandêmico. Analisa-se o tema a partir da chave de compreensão da biopolítica, no qual a inclusão digital de uma parcela dos estudantes convive com a exclusão digital de uma outra parcela. O problema que conduzirá a presente pesquisa pode ser resumido pela seguinte indagação: em que medida a temática da educação digital no Brasil permite, à luz de uma leitura biopolítica, evidenciar as assimetrias ainda observadas no país – e radicalizadas no cenário pós-pandêmico – no que se

humanos. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO NO ENSINO TRIBUTÁRIO NA AMAZÔNIA.

Autores/as: Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Océlio de Jesus Carneiro de Morais, Neize Maria Mendes Miranda

O artigo visa analisar o potencial da Inteligência Artificial enquanto instrumento de democratização do conhecimento relativo aos direitos da sociedade em contextos educacionais vulneráveis, especialmente na Amazônia brasileira. Parte-se da premissa de que o ensino jurídico no Brasil, especialmente na seara tributária, tal como na temática dos direitos sociais fundamentais, apresenta barreiras ao amplo acesso à formação técnica em regiões periféricas. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem teórica, adota metodologia bibliográfica interdisciplinar. O estudo estrutura-se em três eixos fundamentais: diagnóstico das desigualdades educacionais e da exclusão informacional na formação jurídica; análise da literatura especializada sobre aplicações da Inteligência Artificial no ensino jurídico; e avaliação do potencial da IA para mitigar assimetrias formativas em regiões isoladas. Os resultados indicam que tecnologias baseadas em IA, quando aplicadas de forma ética, contextualizada e participativa, podem contribuir sobremaneira para personalização do ensino, atualização de conteúdos e simplificação da linguagem do direito, por exemplo, a linguagem tributária. Não obstante, desafios como a precariedade de infraestrutura digital, a resistência docente e as questões éticas associadas à proteção de dados e neutralidade algorítmica limitam o alcance dessa proposta. A Inteligência Artificial, embora não constitua solução autônoma para as desigualdades educacionais, pode funcionar como mediação pedagógica relevante, desde que implementada com respeito à diversidade regional e em consonância com os princípios de justiça educacional substantiva.

fundamental e indispensável que, interligado ao desenvolvimento social e ao direito da personalidade, pode garantir dignidade aos cidadãos. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas. Para tanto, é essencial entender como estava organizado o sistema jurídico romano antigo, como se estrutura o sistema educacional brasileiro. Dessa forma, compreender a importância do Direito Educacional para tutela dos direitos contemplados na legislação, assim, ressaltar a importância da educação para o desenvolvimento social e garantir, por meio do Sistema Jurídico Brasileiro, uma educação de qualidade e auxiliar na efetivação os direitos dos indivíduos e do direito da personalidade.

ASSÉDIO MORAL AO ESTUDANTE EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANÁLISE DE JULGADOS NA JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA

Autora: Francieli Puntel Raminelli Volpato

O assédio moral é um fenômeno antigo que, no entanto, não há muito tempo vem sendo estudado e combatido. Embora se entenda que ele está inserido em todos os ambientes de interação humana, o principal foco de análise do assédio moral é no meio ambiente do trabalho, área na qual se encontram os principais nomes de pesquisadores sobre o tema. Quando se observa, em específico, situações de abuso moral que acontecem no âmbito acadêmico, no relacionamento hierárquico entre aluno e professor, há uma dificuldade extra para que seja combatido. Sendo assim, busca-se responder a seguinte questão: como a Justiça federal brasileira julgou os casos em que supostamente ocorreu o fenômeno de assédio moral a estudantes de instituições públicas federais de ensino superior? Para realizar esta pesquisa empírica utilizou-se de uma abordagem dedutiva com método de procedimento monográfico, além de técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que são muitos os obstáculos para que um aluno vítima de assédio moral possa obter uma resposta favorável do Poder Judiciário.

A INCLUSÃO: UM DESAFIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO A PERSONALIDADE

INCLUSION: A CHALLENGE FOR PUBLIC EDUCATION POLICIES TO MAKE THE RIGHT TO PERSONHOOD A REALITY

Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva [1]
Ivan Dias da Motta [2]

Resumo

O presente artigo tem por objetivo apresentar, de modo sintetizado uma análise sobre os desafios enfrentados pelas políticas públicas educacionais brasileiras na efetivação do direito da personalidade por meio da inclusão escolar, um direito importantíssimo, e essencial para que os direitos dos indivíduos sejam preservados. A educação é um direito essencial na vida de todos os indivíduos, sendo essencial ocorrer a efetivação da integração dos alunos no ambiente escolar, para não haver prejuízos educacionais, e os mesmos não se sintam excluídos diante das salas de aula. Mesmo com uma discussão sobre o tema desde a década de 1990, os indivíduos com deficiência ainda enfrentam desafios significativos para que a integração na social se efetive de maneira justa e igualitária. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas, de modo a apresentar a discussão sobre o papel da educação inclusiva na formação integral do indivíduo. É essencial em nossa sociedade a implementação eficaz da inclusão no ambiente educacional, onde as políticas públicas se tornam ações concretas que auxiliam na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade e assim permitir a concretização do direito à educação.

Palavras-chave: Ambiente educacional, Direito da personalidade, Educação, Inclusão, Políticas públicas educacionais

Abstract/Resumen/Résumé

O presente artigo tem por objetivo apresentar, de modo sintetizado uma análise sobre os

excluídos diante das salas de aula. Mesmo com uma discussão sobre o tema desde a década de 1990, os indivíduos com deficiência ainda enfrentam desafios significativos para que a integração na social se efetive de maneira justa e igualitária. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas, de modo a apresentar a discussão sobre o papel da educação inclusiva na formação integral do indivíduo. É essencial em nossa sociedade a implementação eficaz da inclusão no ambiente educacional, onde as políticas públicas se tornam ações concretas que auxiliam na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade e assim permitir a concretização do direito à educação.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Educational environment, Right to personality, Education, Inclusion, Educational public policies

1 INTRODUÇÃO

Segundo a Constituição, a educação, por ser um direito fundamental, deve ser garantida pelo Estado, por esse motivo ela é considerada um dos principais pilares do direito da personalidade e dignidade. Diante desses fatos, cabe aos governantes estabelecerem políticas públicas de apoio à educação, possibilitando a inclusão dos alunos com algum tipo de dificuldade.

A inclusão educacional é um tema central nas discussões sobre direitos humanos e políticas públicas no Brasil, desde a década de 1990. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu artigo 205 que a educação é um direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, é dever do Estado implementar políticas públicas capazes de garantir a qualidade da educação, bem como o acesso e permanência de todos, construir espaços de participação direta, indireta e representativa, nos quais a sociedade civil possa atuar efetivamente na definição, gestão, execução e avaliação de políticas públicas educacionais a aprovação Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/1996, conhecida como LDB, trouxe ao cenário educacional brasileiro expectativas de mudanças e consolidação de uma educação de qualidade, sob a ótica da construção de novos parâmetros para a qualidade da escola pública, outra lei importante para a inclusão foi a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, n.º 13.146/2015, que garante os direitos das pessoas com deficiência.

No entanto, a efetivação desse direito, especialmente para pessoas com deficiência, ainda enfrenta desafios significativos. Este artigo busca analisar como as políticas públicas educacionais têm enfrentado o desafio da inclusão, visando à efetivação do direito à personalidade, discutindo a inclusão escolar como um processo histórico, marcado pela busca do indivíduo à liberdade, no plano individual, e pela igualdade de direitos e de oportunidades, no espaço social, em uma tentativa de fortalecer a construção de sua identidade pessoal e social.

Destaca, nesse sentido, a importância da elaboração, discussão e entendimento das políticas públicas, assim como, a necessidade de mudanças no contexto educacional, partindo da premissa de que a socialização é elemento fundamental no processo de aprendizagem, e que os educandos precisam, ao longo da sua escolaridade, de diversas situações didático-pedagógicas que favoreça o convívio social e contribua para amenizar a complexidade que envolve o processo educativo, auxiliando na busca de novos resultados.

Garantir o acesso à inclusão escolar é uma forma de assegurar o que está previsto na Constituição Federal Brasileira, LDB e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Nesse contexto, o Direito Educacional e as políticas públicas, surgem como uma forma de garantir a introdução dos alunos em sala de aula, sem que haja prejuízos educacionais, mesmo aos que apresentem algum apoio e que garanta o direito a personalidade e a dignidade humana, permitindo uma educação de qualidade e igualitária a todos.

2 A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

A educação é atualmente considerada um direito fundamental, previsto na Constituição Federal Brasileira, tendo o papel importante de promover o desenvolvimento econômico e social da sociedade. Podemos ainda afirmar que a educação é a principal ferramenta para os avanços na sociedade. A educação, de acordo com Gomes (2008), deve ser oferecida a todos os indivíduos de maneira gratuita e igualitária, pois é um direito fundamental:

> Dessa forma, sintetiza-se que a gratuidade no ensino é um princípio constitucional educacional, sendo, ainda, um direito fundamental individual. Salienta-se, então, a natureza pública da educação na CR/88, como direito individual e social, bem como a sua índole nacional, cuja efetivação depende do Estado e, também, da participação popular, mediante o emprego das garantias constitucionais, entre elas o direito de petição (art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", CR/8850), o mandado de segurança (art. 5º, incisos LXIX e LXX, CR/8851), o mandado de injunção (art. 5º, inciso LXXI, CR/8852) e a ação popular (art. 5º, inciso LXXIII, CR/8853), sem prejuízo das medidas processuais cabíveis, pelo princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (Gomes, 2008, p.96).

De acordo com Lins (2011), é por meio do ensino que a sociedade consegue estabelecer os meios de apoio e, assim, transformar seus indivíduos, sendo essencial na sociedade atual, que busca uma educação igualitária e inclusiva.

A Constituição Federal, objetivando garantir a proteção dos direitos dos indivíduos, estabeleceu, em seu artigo 227, o princípio da proteção integral da criança; faz com que a sociedade tenha o compromisso de realizar a garantia de todos os direitos das crianças e adolescentes, transformando a educação em um dos pilares do desenvolvimento dos indivíduos. Silva, Motta, Tenório Junior (2024) abordam que a educação está interligada ao direito da personalidade, sendo um dever do Estado implantar os meios para garantir a qualidade de ensino e a efetivação para todos os indivíduos.

A educação escolar é necessária desde os anos iniciais e pode ser considerada uma condição para a sobrevivência do ser humano, por esse motivo devem ser criados meios e as

políticas públicas necessárias para se evitar danos educacionais no desenvolvimento da sociedade, pois ela possui um papel muito importante para a formação do ser humano. Conforme Coan e Dorigin (2018), o período educacional é o mais importante do desenvolvimento humano, pois é por meio dele que são construídos os valores éticos e morais do ser humano.

Pode-se dizer que a educação tem sofrido grandes embates nos últimos anos, pandemia, necessidade de inclusão, que se faz necessário utilizar-se dela como uma forma de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, sendo os indivíduos mais vulneráveis na sociedade. Mesmo que a Constituição Brasileira de 1988, segundo Muller (2011), passou reconhecer que crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e não meros objetos de intervenção no mundo adulto, eles ainda necessitam do apoio do poder público e da sociedade para ocorrer a concretização do que está estabelecido da legislação brasileira.

A constituição é essencial para garantir a educação, Siqueira, Rossinholi, 2021, trazem que a educação é um dever do Estado e da família, objetivando o pleno desenvolvimento humano. É necessária uma educação que atenda às necessidades e dificuldades dos alunos, que deve atuar na mudança do pensamento na sociedade de modo a promover o exercício crítico e incentivar a formação de professores para que eles possam desenvolver as atividades necessárias, realizando a inclusão dos alunos com deficiência ou alguma dificuldade durante o período escolar.

A educação desempenha um papel muito importante na sociedade. De acordo com Motta; Mochi (2009), ela tem por objetivo preparar os indivíduos para o setor produtivo, sendo um pilar muito importante apara a formação deles, por esse motivo é essencial que não haja prejuízos educacionais, possibilitando que os alunos possam ter acesso a uma educação justa e igualitária.

O sistema educacional pode estar atrelado à dignidade da pessoa humana, ao direito à personalidade. Nesse cenário, Chemin (2009) estabelece que a dignidade da pessoa humana constitui a base dos direitos constitucionais e garante a proteção dos cidadãos, pois está entre os orientadores dos preceitos e leis do direito brasileiro. Nesse contexto, o direito à personalidade está atrelado à educação como uma forma de se estabelecer a proteção de todos e a manutenção dos direitos previstos na Constituição:

> No que tange ao direito à educação este pode ser entendido como direito subjetivo público e também, como um direito social fundamental, somam-se a estes direitos, o fato de poder ser contemplado como um direito da personalidade, circunstância em que será assistido como direito subjetivo privado, quando se trata de um direito do

> indivíduo. A Constituição Federal de 1988 determina que: "§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo" (Motta, Oliveira, 2015).

A educação, de acordo com Baruffi (2008), deve ser tratada como um direito coletivo, e toda a sociedade tem interesse em sua efetivação. Por esse motivo, é um direito complexo, cujo acesso toda a sociedade deve garantir. Diante desse cenário, a sociedade deve atuar como uma forma de proteção do direito à educação, de modo que todos que estiverem envolvidos na comunidade escolar atuem para garantir o acesso à educação.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E A NECESSIDADE DA INCLUSÃO DOS ALUNOS NO AMBIENTE ESCOLAR

No Brasil, há tempos se observa um crescimento quanto à utilização de políticas públicas, as voltadas à educação, ganharam maior destaque a partir da década de 1980, com a promulgação da Constituição Federal do Brasil, em 1988. Desde então, documentos oficiais, legais e complementares, de normatização ou de orientação à política educacional, preveem que, aos alunos com necessidades educacionais especiais, sejam garantidos a educação e o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Tal conjunto de informações deve ser base para a organização de propostas de intervenção, que devem prever formação continuada para todos os profissionais ligados direta ou indiretamente a atividades de ensino, que garantam a construção de conhecimentos sobre características do desenvolvimento e aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais, métodos e adaptações curriculares, possíveis ou necessárias, bem como a utilização de materiais e equipamentos específicos, dentre outros.

A realidade social marcada pelas desigualdades no exercício da cidadania tem reflexos na educação e faz emergir o debate acerca da educação que queremos, considerando que não é possível abordar a inclusão sem ter presente o processo de exclusão. A ideia da educação inclusiva como um novo modo de pensar a educação provoca o exercício crítico, estimula a formação de professores, coloca o desafio de repensar o sistema educacional e planejá-lo para que se torne efetivamente aberto às diferenças. Dias, Pinto (2019) defendem que a educação é um processo social e não deve ser fragmentada para ser compreendida, ela deve ser reconhecida como uma prática social que influencia a realidade da comunidade escolar e dos alunos.

O termo inclusão refere-se a uma proposta de sociedade que respeite as diferenças que a raça, o nível socioeconômico, o credo religioso, a opção sexual, a idade, a deficiência

ou as necessidades educacionais especiais suscitam. Requisita que toda e qualquer diferença seja respeitada, mas, contraditoriamente, a lógica que nos movimenta é a de estranhamento e desvalorização em relação àqueles que demonstram não alcançar algum tipo de "sucesso". Certamente que essa prática não é desvinculada dos aspectos históricos, socioeconômicos e culturais.

O artigo 208 da Constituição Federal de 1988 traz em seu inciso III, a garantia do "atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (Brasil, 1988), sendo a base da inclusão dos alunos com deficiência. Desta forma, é uma forma que a sociedade respeite as diferenças enfrentadas pelos indivíduos, respeitando o direito à igualdade de condições, a fim de integrá-los ao ambiente escolar.

No âmbito educacional, é necessária uma escola inclusiva, ou seja, as escolas comuns devem estar preparadas para receber os alunos com algum tipo de deficiência. A Inclusão escolar não é um tema atual, de acordo com Sassaki (2002). Ele começou a ser discutido por volta de 1985, nos países mais desenvolvidos, para trazer uma disponível a todos os indivíduos.

> Este movimento tem por objetivo a construção de uma escola realmente aberta para todas as pessoas, sob a inspiração de princípios, tais como: celebração das diferenças individuais, direito de pertencer, valorização da diversidade humana, contribuição de cada aluno, aprendizado cooperativo, solidariedade humanitária, igual importância das minorias em relação à maioria, cidadania com qualidade de vida.celebração das diferenças individuais, direito de pertencer, valorização da diversidade humana, contribuição de cada aluno, aprendizado cooperativo, solidariedade humanitária, igual importância das minorias em relação à maioria, cidadania com qualidade de vida (Sassaki, 2002, p. 14).

Para encontrar uma solução para os problemas enfrentados pela educação, o legislador criou o Plano Nacional de Educação, conhecido como PNE, que estabelece vinte metas, elaboradas pelo Ministério da Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas, que abrangem todas as áreas da educação, a Meta 04, aborda a universalização do acesso à educação trazendo a necessidade de inclusão escolar:

> Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (Brasil, 2014).

É preciso, então, falarmos do contexto que produz essa escola, que pretendemos que seja mais inclusiva, e isso implica reconhecermos a exclusão social que se impõe a cada dia.

Ainda nessa linha Sassaki (2002) afirma ser fundamental entendermos os conceitos inclusiva, uma vez que moldam as ações do homem na sociedade e referem-se aos valores que justificam a inclusão do indivíduo sob todos os aspectos, independentemente de cor, sexo, idade, etnia, tipos de necessidades especiais, o autor ainda menciona que em todo sistema social é possível à aplicação da inclusão ou, de outra forma, educação para todos, e quanto mais cedo for adotada construir-se-á uma sociedade inclusiva. O processo de inclusão, pode ser comparado com uma via de mão dupla, ou seja, não é apenas a sociedade que deve adaptar-se as pessoas com necessidades especiais, mas a pessoa com deficiência deve adaptar-se à sociedade; dessa maneira há uma adaptação mútua, tendo como consequência a equiparação de oportunidades, resultando numa sociedade inclusiva.

No campo educacional, pessoas e instituições também têm se empenhado em denunciar e agir contra as discriminações e injustiças. Nesse sentido, em 1990, criou-se o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA), alguns programas anunciam que o lugar da criança é na escola e novas vertentes de análise e intervenção surgem a cada dia. Enfim, para muitos, a exclusão tem aparecido como algo a ser erradicado e a diversidade e a diferença começam a se constituírem em motivos de organização de uma realidade escolar inclusiva, já em 2015, cria-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, n.º 13.146/2015, visando assegurar e promover em condições de igualdade os direitos das pessoas com deficiência, que traz em seu capítulo IV o Direito a educação, abordando dos artigos 27 a 30, as necessidades de inclusão da escola:

> Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
> Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (Brasil, 2015).

A educação, mesmo antes de ser instituída por meio da escola, sempre visou à manutenção dos interesses sociais da classe dominante sobre as classes subalternas, na expectativa de funcionar como um mecanismo eficaz de controle. Sistematizada com conteúdo e técnicas que foram historicamente incorporadas pelas escolas, com mínimas possibilidades de reflexão e de intervenção dos envolvidos no processo educativo. Nessa perspectiva, podemos inferir que a sociedade necessita de políticas públicas que privilegiem a função social

da escola e tracem caminhos para a construção da cidadania e, por consequência, a possibilidade de socialização da pessoa com necessidades educacionais especiais.

Neste sentido, as políticas públicas ganham destaque, segundo Dimenstein (2011), elas são dispositivas de gerência de vida, pois se transformam no instrumento de efetivação dos direitos da personalidade, pois permitem que ocorra a implementação de garantias a todos os indivíduos, destacando os direitos das crianças e dos adolescentes, pois como continuam em desenvolvimento não possuem voz para cobrar dos entes governamentais as garantias para a efetivação do processo de aprendizagem, tendo que o Poder Público, com a sociedade, criar leis que garantam direitos e prezem por um desenvolvimento adequado, visto que eles são o futuro da sociedade, logo, deve-se sempre estar em busca da efetivação de direitos de todos, mas priorizando esses indivíduos.

As políticas de incentivo à educação, quando elaboradas com base no contexto social e concretizadas, acabam diminuindo os prejuízos aos alunos, em uma tentativa de inclusão no ambiente. A inclusão postula uma reestruturação do sistema de ensino, para fazer com que a escola se torne aberta às diferenças e competente para trabalhar com todos os educandos, sem distinção de raça, classe, gênero ou características pessoais. Motta, Silva (2024) estabelecem que as políticas públicas são um instrumento de efetivação dos direitos da personalidade, por esse motivo elas são essenciais para a vida em sociedade e são indispensáveis para atender as necessidades dos indivíduos de nossa sociedade.

O panorama educacional brasileiro alterou-se significativamente, por meio de decisões políticas busca-se implementar ações e programas para democratização e ampliação das oportunidades educacionais. São políticas que geralmente buscam a captação de recursos humanos, materiais e financeiros. Entre os principais instrumentos normativos, destaca-se também a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que reafirma o compromisso com a matrícula de todos os estudantes, independentemente de suas condições, nas classes comuns do ensino regular, ela pretende garantir o acesso, a participação e a aprendizagem como princípios fundamentais da educação inclusiva, indicando a necessidade de apoio pedagógico especializado, formação docente e eliminação de barreiras.

A distância entre a formulação e a implementação decorre, muitas vezes, da ausência de investimentos, da escassez de recursos humanos qualificados e da resistência cultural à mudança de paradigma. Matiskei (2004) expressa que as políticas púbicas devem ser pensadas de modo a realizar a inclusão, que os membros da comunidade escolar devem contribuir para inibir programas, políticas, entre outros, que podem gerar danos aos indivíduos.

Nesse cenário, é fundamental que o poder público elabore políticas públicas educacionais que permitam que se efetive a inclusão, com estratégias efetivas que contribuam na acessibilidade do ambiente escolar, garantindo assim o desenvolvimento da sociedade e assim garantam que ocorra a efetivação do direito da personalidade.

4 DESAFIOS DA INCLUSÃO NA PRÁTICA ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DA PERSONALIDADE

A escola exerce um papel importantíssimo na formação da personalidade do indivíduo, visto que é através dela que se constroem os valores morais e éticos. A inclusão se torna essencial para a efetivação do direito da personalidade, pois consegue realizar a efetivação dos direitos dos indivíduos, devemos sempre destacar que essa integração dos alunos com algum tipo de necessidade não deve ser vista como uma obrigação legal prevista da legislação brasileira, mais sim uma prática ética que garanta a efetivação do que está disposto no artigo 205 da Constituição Federal Brasileira, garantindo uma educação justa e igualitária para todos.

Sabemos que a educação brasileira necessita de apoio, entretanto, o respeito a diversidade humana deve ser essencial para a construção de um ambiente educacional que respeite e acolha as diferenças. Romanowski, Romanowski, e Peranzoni (2011), estabelecem que as escolas precisam adotar a diversidade, encontrara ferramentas de preparar as crianças e adolescentes para exercer a sua cidadania plena, respeitando as diferenças, para que elas saibam a conviver com as dificuldades, superando o preconceito, demonstrando que é acima de tudo demostrar que a educação é para todos.

Apesar do poder público estabelecer ferramentas de apoio a educação, a inclusão no ambiente escolar ainda enfrenta dificuldades para ser implantadas nas salas de aula, e são desde questões pedagógicas a questões de estrutura escolar. De acordo com Mantoan (2023), a inclusão é necessária e será realizada após a mudança do paradigma da educação atual, que está baseada em um formalismo que não atende às necessidades dos alunos com dificuldades escolares, pois está baseado em uma burocracia e padronização do ensino:

> O objetivo da integração é inserir um aluno, ou um grupo de alunos, que já foi anteriormente excluído, e o mote da inclusão, ao contrário, é o de não deixar ninguém no exterior do ensino regular, desde o começo da vida escolar. As escolas inclusivas propõem um modo de organização do sistema educacional que considera as necessidades de todos os alunos e que é estruturado em função dessas necessidades (Mantoan, 2003, p.16).

A educação é dever de todos, por esse motivo deve ser estabelecido os meios para os alunos se apropriarem dos conhecimentos necessários para seu desenvolvimento integral, a inclusão depende da mudança da concepção da educação, desde a garantir a infraestrutura, a mudança da mentalidade dos professores, como a capacitação necessária para eles atenderem as necessidades dos alunos. Nesse sentido o professor passa ter um papel importante para realizar a introdução do aluno com alguma necessidade especial, de acordo com Silva, Arruda (2014), o professor auxilia os alunos a conseguir enfrentar as suas dificuldades, de modo que ele estimula o reconhecimento da diferença e assim evita que ocorra a exclusão, pois ele tem um papel importante para a socialização do aluno em sala de aula.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, foi sancionado pela lei n.º 13.146, em 06 de junho de 2015, e visa promover os direitos das pessoas com deficiência, através dos seus artigos temas como Igualdade, Saúde e Educação, dentre tantos outros são abordados, objetivando a inclusão social e a cidadania, garantindo a acessibilidade para todas as áreas de nossa sociedade. Nesse sentido, a educação disposta no capítulo V, tem um papel importante para a efetivação da inclusão, considerando que o artigo 28 da abrange todas as etapas de ensino, do básico ao superior, inclusive a educação profissional, visto que ele aborda que deve ocorrer um "sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida" (Brasil, 2015), isso demostra como a educação é necessária a todos os indivíduos, para ocorrer a formação da sociedade.

A educação é essencial e indispensável aos indivíduos:

> A educação como um direito de todos é a aplicabilidade de dois princípios: 1) princípio da isonomia, de que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção, como abordado no capítulo anterior; e, 2) princípio da universalidade da educação, previsto no art. 206, inciso I da Constituição Federal, que enuncia a igualdade de acesso à educação e a permanência da pessoa no ambiente escolar (Lonchiati; Motta, 2019).

O próprio Estatuto da pessoa com deficiência, estabelece que essa questão de acessibilidade, não deve ser exigida apenas as instituições públicas, devendo conforme o § 1º do artigo 28, da referida lei, a aplicação de todos os meios de garantir a inserção dos alunos com algum tipo de deficiência ou necessidade especial, sendo "vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações" (Brasil, 2015), isso impede a discriminação dos alunos, haja visto que

eles devem ter suas necessidades atendidas sem que ocorra uma divisão ou exclusão, esses alunos apenas precisam de um apoio, mas devem ser mantidos nas salas de aula, para que os demais estudantes possam participar da integração e perceberem a necessidade dessa prática ser adotada em toda a sociedade e não apenas no ambiente escolar.

É importante destacar que as dificuldades educacionais enfrentadas pelos educandos, quando não resolvidas e enfrentadas, causam um grande prejuízo aos alunos, levando a danos educacionais e problemas do desenvolvimento da sociedade. Esses problemas enfrentados, dentre eles o baixo desempenho dos alunos, a falta de apoio às necessidades educacionais, ocasionam o fracasso escolar, pois os alunos se sentem desmotivados e muitas vezes não possuem os recursos para garantir a acessibilidade nas instituições de ensino de nosso país.

Nesse sentido Dante; Motta (2019), destacam que o fracasso escolar possui vários fatores que o influenciam, dentre eles dificuldades na leitura, baixo rendimento, reprovação, analfabetismo, e passou nos últimos anos a ser o principal motivo da evasão escolar, pois a falta de apoio educacional fazem que muitos estudantes abandonem o ano letivo, levando não apenas a prejuízos educacionais, mas também influenciando questões de âmbito social e psicológico, que afetam diretamente os indivíduos.

A questão do apoio educacional está expressa tanto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, no artigo 28, inciso XI, que estabelece que é necessário a "formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio" (Brasil, 2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), através dos artigos 12, inciso V, 13, inciso IV e artigo 24, inciso V, letra e.

A LDB, vem como uma forma de estabelecer o reforço escolar, como um apoio as necessidades dos alunos, estabelecendo que deve ocorrer a promoção dos "meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento" (Brasil, 1996), demostrando como é importante esse instrumento ao estabelecer a "obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos" (Brasil, 1996), isso mostra que a inclusão não é apenas para os alunos com deficiência, mas para todos que precisam de apoio da comunidade escolar.

São muitos os desafios a serem enfrentados pelo poder público e a comunidade escolar, para elaborar propostas eficientes para a criação e o fortalecimento de políticas públicas que favorecem a inclusão, além de estabelecer os meios de acessibilidade, como materiais adaptados e profissionais de apoio, precisa-se investir na formação e capacitação dos profissionais da

educação, em especial os professores que passam grande parte do dia com os alunos. Matiskei (2004), defende que é necessário realizar uma releitura das políticas públicas existentes em nossa sociedade, para que elas possam cumprir o papel pela qual elas foram criadas, considerando que elas não são criadas pautadas totalmente em determinações jurídicas e legais, mas algumas vezes elaboradas em prol de questões econômicas e sociais.

Detesta-se que essa inclusão escolar é universal sendo necessário garantir a "acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino" (Brasil, 2015), para ocorrer uma efetiva autonomia do indivíduo com alguma necessidade especial de modo a contribuir com a autonomia e inclusão das atividades escolares, que interferem nas atividades da sociedade.

Para ocorrer a inclusão de maneira efetiva é necessário que o poder público, sociedade e comunidade escolar, realizem ações conjuntas para uma participação efetiva nas atividades da educação, realizando campanhas, atividades e elaboração de políticas públicas capazes de auxiliar na inserção dos alunos com alguma dificuldade, sem que eles se sintam excluídos e assim consolidar o disposto da Constituição Federal do Brasil, uma educação justa e igualitária para todos, garantindo a efetivação de direitos como o da dignidade humana e o direito da personalidade.

5 CONCLUSÃO

A inclusão é um dos maiores problemas educacionais dos últimos anos. Mesmo com grandes discussões e debates, ainda existem diversos problemas para garantir que crianças e adolescentes tenham o acesso a uma educação de qualidade, justa e igualitária. Na sociedade contemporânea, é comum a utilização dos termos inclusão de indivíduos com necessidades educacionais especiais no ensino regular. Isto tem gerado muitas discussões, mas percebe-se que a valorização e o respeito a esses alunos geram um distanciamento entre teoria e prática.

Podemos considerar a inclusão como um paradigma possível mediante a constatação da diversidade como elemento integrante da natureza humana. No entanto, sua implantação esbarra a todo o momento em práticas que privilegiam a homogeneidade, promovendo a exclusão educacional daqueles que se afastam, por uma razão ou por outra, do modelo homogêneo.

Existe uma ligação entre a inclusão e o direto da personalidade, haja visto que as escolas evidenciam um papel importante para a construção dos indivíduos, em um sentido mais

amplo, o ensino inclusivo é a prática da inclusão de todos, independentemente de seu talento, deficiência, questões econômicas ou culturais nas escolas, onde todas as necessidades dos alunos são satisfeitas, possibilitando que não haja prejuízos educacionais.

Para que o processo de inclusão seja efetivado, é necessária a elaboração de políticas públicas, que priorizem a educação integral do indivíduo. Deve ocorrer a formação dos professores, que possuem um papel essencial, a criação de infraestrutura escolar, permitindo a acessibilidade. Inserir os alunos nos ambientes escolares é o resultado de uma longa jornada histórica que vem sendo construída por todos nós ao longo de milhares de anos de registro histórico da humanidade.

É certo que com tempos de estagnação e até de retrocesso, mas a caminhada continua e a perseverança é mãe do tempo, pois devemos mudar o pensamento no ambiente escolar para ocorrer a efetivação nas demais áreas da sociedade, pois alunos de hoje são os indivíduos que essencial para o futuro da sociedade.

Incluir não é um simples ato de amor, é antes de tudo uma lição de cidadania e de respeito, é reconhecer que existem outros de nós, que embora diferentes, são merecedores de participar do meio profissional, educacional e social, quanto qualquer pessoal, independentemente de suas características individuais. No processo de construção histórica, a humanidade elaborou diferentes concepções de homem e sociedade, excluindo parte de seus membros por não se enquadrarem nos modelos de eficiência almejados em cada período histórico.

A prática de segregar as pessoas foi construída historicamente a partir das necessidades de sobrevivência de um meio hostil, mas foi efetivada de fato entre as comunidades que adotaram uma estrutura de classes, privilegiando alguns de seus membros mais eficientes no acúmulo de bens materiais.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência veio como uma alternativa de tentar assegurar aos indivíduos com alguma necessidade especial ou deficiência, todos os diretos e igualdades de condição, garantindo inclusive a educação em ambientes escolares com acessibilidade, tanto em instituições públicas, quando as privadas, vedando cobranças indevidas dos estudantes.

O atendimento educacional, nesse contexto, primou pela exclusão, segregação e até pela eliminação das pessoas com necessidades especiais educacionais. É possível observarmos que, desde os tempos mais remotos, ao menos dos quais temos algumas informações, os diferentes foram tratados de forma preconceituosa e afastados do convívio social.

A educação inclusiva contemporânea é, sem dúvida, um dos maiores desafios apresentados às ciências humanas, ela não é apenas uma obrigação social, mas sim uma prática ética, que permite que todos os indivíduos tenham seus direitos garantidos. No âmbito escolar, a exclusão tem suas configurações históricas bem delineadas. Praticamente em quase toda a história da civilização, a educação traçou um perfil voltado para a elite. Tal tendência se traduz em práticas institucionais que dificultam o acesso das classes economicamente menos favorecidas às escolas e produzem o fracasso escolar para inúmeras crianças. Desta forma, as políticas públicas são importantes para garantir o pleno desenvolvimento e todas as garantias individuais, permitindo a efetivação do direito da personalidade, possibilitando o respeito as diferenças e a inclusão dos alunos na comunidade escolar.

REFERÊNCIAS

BARUFFI, Helder. Educação como Direito Fundamental: um princípio a ser realizado. **Direitos Fundamentais e Cidadania.** São Paulo: Método, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência**). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 25 abr. 2025.

CHEMIN, Pauline de Moraes. Importância do princípio da dignidade humana. **Revista Consultor Jurídico. Direito do Homem**, v. 23. Disponível em: https://www.Conjur.Com.Br/2009-Jan23/Importancia_Principio_Dignidade_Humana_Constituicao_88. Acesso em: 22 abr. 2025

COAN, Hugo De Pellegrin; DORIGON, Natalia Alberton. Homeschooling: uma abordagem constitucional e sua aplicação na ordem jurídica brasileira. **Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social, Porto Alegre**, 2018. Disponível em: https://pdfs.semanticscholar.org/e01b/25aa6cd58feea16e30b13e9f7c4efe89ed99.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

DANTE, Caroline Rodrigues Celloto; MOTTA, Ivan Dias da. **O direito à educação e à qualidade do ensino: ofensa aos direitos da personalidade em decorrência do fracasso escolar.** Maringá: IDDM, 2019.

DIAS, Érika; PINTO, Fátima Cunha Ferreira. Educação e sociedade. **Ensaio: Avaliação e políticas públicas em educação**, v. 27, p. 449-454, 2019.. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ensaio/a/MGwkqfpsmJsgjDcWdqhZFks/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 25 abr. 2025.

DIMENSTEIN, Magda. Mesa: a ação clínica e os espaços institucionais das políticas públicas: desafios éticos e técnicos. In: **SEMINÁRIO NACIONAL PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS: SUBJETIVIDADE, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS**, 5., 2011, Brasília, DF. Anais [...]. Brasília, DF: CFP, 2011. p. 119–125. Disponível em: http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/seminario_nacional_psicol_politicas_publicas.pdf. Acesso em: 23 abr. 2025.

GOMES, Maria das Flores**. Políticas de educação superior e atos normativos de procedimentos de credenciamento.** 2008. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Educação, Belo Horizonte, 2008. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_GomesMF_1.pdf. Acesso em: 25 abr. 2025.

LINS, Leonardo Melo; ARBIX, G. Educação, qualificação, produtividade e crescimento econômico: a harmonia colocada em questão. **IPEA: Anais do I Circulo de Debates Acadêmicos**, 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area3/area3-artigo5.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

LONCHIATI, Fabrizia Angelica Bonatto; MOTTA, Ivan Dias da. Direito à educação: um estudo do artigo 205 da Constituição Federal. **Revista Direito & Desenvolvimento da Unicatólica**, v. 2, n. 1, 2019. Disponível em: http://reservas.fcrs.edu.br/index.php/red/article/view/3158. Acesso em: 25 abr. 2025.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?**. Moderna, 1º Edição, 2003. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/INCLUS%C3%83O-ESCOLARMaria-Teresa-Egl%C3%A9r-Mantoan-Inclus%C3%A3o-Escolar.pdf. Acesso em: 23 abr. 2025.

MATISKEI, Angelina Carmela Romão Mattar**.** Políticas públicas de inclusão educacional: desafios e perspectivas. **Educar em Revista**, n. 23, p. 185–202, jan. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/j/er/a/bDksCCqdMwGqX9KtfTpBycb/?lang=pt&format=html. Acesso em: 22 abr. 2025.

MOTTA, Ivan Dias da; MOCHI, Cássio Marcelo**.** Os direitos da personalidade e o direito à educação na sociedade da informação. **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**, São Paulo. Disponível em:

http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2619.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

MOTTA, Ivan Dias da; SILVA, Giovanna Christina Moreli Alcantara da. As políticas públicas e o reforço escolar. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, *[S. l.]*, v. 24, n. 1, p. 207–215, 2024. DOI: 10.17765/2176-9184.2024v24n1.e12263. Disponível em: https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/12263. Acesso em: 23 abr. 2025.

MOTTA, Ivan Dias; DE OLIVEIRA, Angélica Papote. A educação e os direitos da personalidade: Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). **Revista Jurídica**, v. 3, n. 40, p. 233-250, 2015. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1359/916. Acesso em: 22 abr. 2025

MULLER, Crisna Maria. Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. **Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV**, n. 89, 2011. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-89/direitos-fundamentais-a-protecao-integral-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil/. Acesso em: 22 abr. 2025.

ROMANOWSKI, Luci Mari Leonhardt; ROMANOWSKI, Caroline Leonhardt; PERANZONI, Vaneza Cauduro. Educação para diversidade humana: respeito às diferenças e valorização da singularidade. **Lecturas: Educación física y deportes**, n. 158, p. 58, 2011. Disponível em: https://www.efdeportes.com/efd158/educacao-para-diversidade-humana.htm. Acesso em: 25 abr. 2025.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Paradigma da inclusão e suas implicações educacionais. In: **Revista fórum**. 2002. p. 9-18. Disponível em: https://seer.ines.gov.br/index.php/revista-forum/article/view/1129. Acesso em: 22 abr. 2025.

SILVA, Ana Paula Mesquita da; ARRUDA, Aparecida Luvizotto Medina Martin. O papel do professor diante da inclusão escolar. **Revista Eletrônica Saberes da Educação**, v. 5, n. 1, p. 1-29, 2014. Disponível em: https://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes_pdf/educacao/v5_n1_2014/ana_paula.pdf. Acesso em: 23 abr. 2025.

SILVA, Ana Paula Mesquita da; ARRUDA, Aparecida Luvizotto Medina Martin. O papel do professor diante da inclusão escolar. **Revista Eletrônica Saberes da Educação**, v. 5, n. 1, p. 1-29, 2014. Disponível em: https://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes_pdf/educacao/v5_n1_2014/ana_paula.pdf. Acesso em: 23 abr. 2025.

SILVA, Giovanna Christina Moreli Alcantara da; MOTTA, Ivan Dias da; TENÓRIO JUNIOR, Nelson Nunes. Educação Superior como um Direito Da Personalidade: Contribuição da Educação a Distância. **Revista Paradigma,** *[S. l.]*, v. 33, n. 1, p. 289–311, 2024. Disponível em: https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/3322. Acesso em: 25 abr. 2025.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ROSSINHOLI, Marisa. Estatuto da Criança e do Adolescente: Como Garantir o Direito à Educação?. **Revista Jurídica Cesumar: Mestrado**, v. 14, n. 1, 2014. Disponível em: https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/issue/view/131. Acesso em: 22 abr. 2025.